

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029

LEI Nº. 2.430/2017 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui o Programa Dezembro Vermelho de Prevenção a Aids no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Institui no Município de Porto Velho “Dezembro Vermelho – Prevenção à AIDS”, com participação do Poder Público Municipal, de entidades de classe, de escolas públicas e privadas, demais segmentos organizados de nossa sociedade e a população em geral, por meio de palestras, audiências públicas, entre outras ações de cunho educativo, a ser realizado sempre no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O objetivo do presente Programa Dezembro Vermelho – Prevenção à AIDS tem o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos de se contrair o vírus HIV, causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

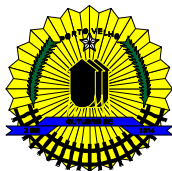
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal por meio das Secretarias de Saúde, Educação, Comunicação e demais secretarias interessadas, poderá desenvolver o referido Programa, sendo legitimadas parcerias e convênios acolhendo o objetivo previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para a realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades:

I – Utilização dos meios de comunicação para divulgação dos serviços preventivos oferecidos pelo município;

II – Ações educativas de prevenção junto a todas as comunidades de nosso município;

III – Distribuição de material educativo-preventivo a população;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029

IV – Estímulos a consultas com profissionais de saúde da área em questão, orientados pelas unidades de Saúde da Família (USF).

Art. 4º - A Câmara Municipal de Porto Velho, por meio da Comissão de Saúde, Educação e demais Vereadores, poderá integrar ao referido Programa “Dezembro Vermelho – Prevenção à AIDS”, por meio de ações legislativas que são de sua competência constitucional, legal e regimental, sempre que entender necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de outubro de 2017.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente